



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

**EDITAL Nº. 202/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO** – - O Município de Canoas TORNA PÚBLICO o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como operadoras do Programa de Microcrédito Canoas Juro Zero Terceira Edição do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas, mediante a concessão de crédito às: I – microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; II – microempreendedores individuais. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). **INSCRIÇÕES** até o dia **19/10/2023**.

Prefeito Municipal



## **EDITAL Nº. 202/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como operadora do Programa de Microcrédito Canoas Juro Zero Terceira Edição do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas e concessão de crédito às:

I – microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Micro Empreendedores Individuais.

**1.2.** As receitas do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas serão constituídos ou provenientes de:

I – dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;

II – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

**1.3.** Os limites para financiamento de capital de giro estão dispostos na Lei Municipal nº 6.659/2023.

**1.4.** São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

I- ter registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Canoas; e

II- estar enquadrado no público-alvo do Programa, conforme item 1.1.

III- ter, no mínimo, dezoito meses de existência.

IV - não ter restrição no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), na Centralização dos Serviços Bancários (SERASA), Boa Vista Serviços e no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SISBACEN).

**1.5.** A entidade credenciada deve oferecer as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei.

### **2 – DOS FINANCIAMENTOS**

**2.1.** O Fundo pagará as despesas de juros compensatórios dos empréstimos concedidos por instituições financeiras aos beneficiários definidos nos item 1.1., desde que cumpridas as condições os itens 1.3. e de acordo com os limites previstos no item 1.4., tendo como condições básicas:

I – prazo de pagamento de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – carência de até 2 (dois) meses;

III – taxa de juros de 3% (três por cento) ao mês;

**2.2.** As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro (operadoras) do tomador final (beneficiário).

**2.3.** O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

**2.4.** O Conselho do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial de Canoas pode orientar, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

meio de Resoluções, o Agente Financeiro sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.04.11.334.0049.2323.0000

CONTA DE DESPESA: 33.60.45

REDUZIDO: 1817

**3.2.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

### **4 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O prazo para inscrições neste Credenciamento será de 15 dias corridos, a contar da publicação do edital, até as 18 horas do dia décimo quinto dia.

**4.2.** Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para inscrições.

### **5 - DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Municipal, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**5.2.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

### **6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Indicação de responsável da empresa pelo credenciamento, conforme Anexo II;
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante pelo credenciamento;
- d) Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.2.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);;

## **6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## **6.4. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.4.1.** Declaração formal, conforme modelo anexo I, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

## **8 - DO PRAZO**

**8.1.** O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, ou da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação da súmula do termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

**8.2.** A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O Município de Canoas, por meio do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até dois dias após o ato da liberação do contrato de financiamento ao tomador, tendo por limite o valor depositado na conta específica do Fundo.

**9.2.** O Credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação a relação discriminada com nome e CPF/CNPJ dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Canoas.

**9.3.** Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados pro rata die.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

**10.2.** Os serviços ora credenciados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Inovação, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1.** Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados por escrito, no prazo estipulado pelo Art. 109 da Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de publicação de qualquer das atas. Após análise, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará os mesmos ao Prefeito Municipal para julgamento e homologação da decisão da CPL. Os recursos poderão ser enviados através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br ou entregues, de forma presencial, na Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Ipiranga nº. 120, Bairro Centro na cidade de Canoas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

**11.2.** A Comissão Permanente de Licitações dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CREDENCIADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CREDENCIADA;

**12.2.2.** Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CREDENCIAMENTO, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**12.2.2.1.** 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição em assinar o CREDENCIAMENTO, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**12.2.2.2.** 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do CREDENCIAMENTO por culpa da CREDENCIADA;

**12.2.2.3.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

## **13 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**13.2.** Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Dr. Barcelos nº 969, Centro, Canoas-RS, das 09:00 horas até às 17:00 horas. Telefone: (51) 3425.7604, ramal 5915, ou ainda através do e-mail: [smdeti@canoas.rs.gov.br](mailto:smdeti@canoas.rs.gov.br)

**13.3.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

**13.4.** O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**13.5.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

do vencimento.

**13.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**13.8.** Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**13.9.** O foro da comarca de Canoas é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

**13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:**

Anexo I – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

Anexo II – Declaração indicando responsável pela Instituição Financeira no Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Lei nº. 6.659/2023;

Anexo V – Termo de Referência.

Município de Canoas, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

**EDITAL Nº. 202/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INTERESSADA NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Interessada \_\_\_\_\_, CNPJ nº.

\_\_\_\_\_ não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Canoas/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

**EDITAL Nº. 202/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA NO CREDENCIAMENTO**

Edital Nº. 202/2023

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canoas, que o representante [NOME]

\_\_\_\_\_ está autorizado (a) a representar a instituição financeira neste credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Canoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante legal



**EDITAL Nº. 202/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2023**

Termo de Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como operadoras do Programa de Microcrédito Canoas Juro Zero Terceira Edição do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas, mediante a concessão de crédito às: I – microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; II – microempreendedores individuais.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Processo SEI nº. 16.822-0/2023, Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o "CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a operacionalização do Canoas Juro Zero Terceira Edição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra e completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do Edital Nº. 202/2023, anexos e os pareceres que formam o processo.

**CLAUSULA SEGUNDA—DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

2.1. Operacionalizar o Canoas Juro Zero Terceira Edição, obedecendo à Lei nº. 6.659/2023;

2.2. Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo SEI nº. 16822-0/2023

- 2.3. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura;
- 2.4 Encaminhar a Prefeitura, através do e-mail da Instituição (smdeti@canoas.rs.gov.br) a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Canoas Juro Zero Terceira Edição, conforme detalhado no termo de referência, semanalmente ou quando solicitado;
- 2.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Canoas Juro Zero Terceira Edição, a partir da determinação da Prefeitura;
- 2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 2.7. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desequilíbrio ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 2.8. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Canoas Juro Zero Terceira Edição, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação.
- 2.9. Utilizar material de divulgação do Canoas Juro Zero Terceira Edição fornecido pela Prefeitura;
- 2.10. Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Canoas Juro Zero Terceira Edição;
- 2.11. Permitir à Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Canoas Juro Zero Terceira Edição e a Instituição Credenciada ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

**CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Nº. 6.659/2023, edital e anexos.
- 3.2. Efetuar repasse a Instituição de Crédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Canoas Juro Zero Terceira Edição.

**CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, sendo cabível sua prorrogação.

**CLAUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES**

- 5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CREDENCIADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Processo SEI nº. 16822-0/2023

daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CREDENCIADA;

5.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CREDENCIAMENTO, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

5.2.2.1. 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição em assinar o CREDENCIAMENTO, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

5.2.2.2. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do CREDENCIAMENTO por culpa da CREDENCIADA;

5.2.2.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

#### **CLAUSULA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

6.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação na dotação orçamentária: Programa de Trabalho 17.04.11.334.0049.2323.0000, Conta de Despesa 336045, Reduzido 1817.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três. (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

**EDITAL Nº. 202/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV – LEI 6.659/2023**

(Este anexo será disponibilizado no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 16822-0/2023

**EDITAL Nº. 202/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

(Este anexo será disponibilizado no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))